



PARECER N. 128/2021

I DOS OBJETOS:

1. Projeto de Resolução n. 06/2021 - Altera a Resolução Legislativa nº 07/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

II RELATÓRIO

Incumbidos de analisar o **Projeto de Resolução nº06/2021**, oriundo do Poder Legislativo, que **“Altera a Resolução Legislativa nº 07/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.”**, o qual deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 16 de dezembro de 2021, sob a presidência da Vereadora Izabel Correia Marcondes, os membros das Comissões Permanentes, de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Obras e Serviços Públicos e de Orçamento e Finanças reuniram-se ordinariamente e conjuntamente, por videoconferência em observância ao Decreto Legislativo n. 178/2021, que decreta a realização das Reuniões das Comissões Permanentes por videochamada em ambiente virtual. Como de praxe, não foi designado relator ocorrendo a análise dos termos do projeto e documentos acessórios conjuntamente. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros de cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisou-se o inteiro teor do projeto em apreço, bem como as disposições técnicas do parecer jurídico n. 672/2021 e parecer contábil, ambos do Poder Legislativo. Findos os relatos, passa-se as considerações para as votações e emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III DA MATÉRIA

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao projeto:

...O presente Projeto de Resolução foi o resultado de análise e estudo desenvolvido pela Mesa Diretora, em conjunto com os servidores da Casa, a partir da observação da rotina de trabalho nos últimos anos, e a constatação da necessidade de adequações para a otimização da eficiência administrativa. Foram propostas alterações para resguardar o princípio da legalidade, por exemplo a referência incorreta do artigo 4º, que trata o Plano de Carreira como uma Lei, quando na verdade a Norma Jurídica é uma Resolução, conforme consta no título da Resolução Legislativa n. 07/2014. Inclusive, oportuno destacar que a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira do Poder Legislativo, conforme consta na legislação, doutrina e jurisprudência, apontam que o tipo de Norma Jurídica adequada para essa matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora se dá por Projeto de Resolução, que tramita e segue rito legislativo semelhante a um Projeto de Lei, sendo analisado e votado pelo plenário, porém não sendo enviado para sanção do Prefeito Municipal, em razão da matéria ser



privativa do Poder Legislativo. Consta no presente Projeto de Resolução outras adequações no sentido de resguardar o princípio da legalidade, tal como a não vinculação de qualquer espécie remuneratória atrelada a outro cargo público, de maneira a criar os respectivos vínculos remuneratórios através de padrões de vencimento estabelecidos pela Lei Complementar n. 76/2019, que fixou todos os padrões de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC. Oportuno mencionar que não há qualquer criação e/ou majoração remuneratória aos agentes políticos e/ou servidores comissionados da Câmara Municipal de Itapoá. As alterações propostas foram planejadas para otimizar a profissionalização das atividades executadas pelos servidores efetivos do quadro permanente da Casa com responsabilidade fiscal, com respeito aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na busca por tornar esta Câmara Municipal mais eficiente para o cumprimento de sua missão institucional. A revisão geral anual da remuneração dos servidores e do subsídio dos vereadores A alteração da redação do parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução Legislativa n. 07/2014 busca adequar as disposições legais com o item 03 do Prejulgado 2102 (reforma) do colendo Tribunal de Contas de Santa Catarina. O prejulgado 2102 foi reformado pela Decisão 783/2018 em 10/10/2018 nos autos @CON 17/00148351, em que trazia em sua redação anterior a iniciativa de lei para revisão geral anual de competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, em entendimento anterior, o TCE-SC considerava que a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, caso atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderia ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores. Projeto de Resolução n. 06/2021 – Altera Resolução Legislativa n. 07/2014 - estrutura administrativa e plano de carreira da Câmara Fls. 10/12 Com a nova redação dada a partir do final do ano de 2018, o TCE-SC trouxe nova interpretação, e apresentou entendimento de que a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores segue as disposições da lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e sempre na mesma data. Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá Uma das inovações introduzidas pelo presente Projeto de Resolução está na estruturação da coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá. Trata-se da criação de função gratificada para vincular 1 (um) servidor efetivo como responsável pela coordenação da Escola e para viabilizar as atividades de educação em favor da comunidade e principalmente das crianças e adolescentes em temas relacionados à cidadania, justiça social, equidade, educação moral e cívica, processo legislativo, administração pública, entre outros temas relacionados ao Poder Legislativo. A Escola do Legislativo busca aproximar o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo. Ademais, está-se certo de que, com a aprovação deste Projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Itapoá/SC, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo. Uma das propostas da atual Mesa Diretora está na criação da Câmara Mirim, em que permitirá a simulação de processos eleitorais nas escolas com a escolha por eleição dos vereadores mirins, que serão os representantes das respectivas escolas municipais em que estiverem vinculados. E tudo isso com o uso do aparato tecnológico e do apoio dos



departamentos administrativos e legislativos da Casa. O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, em que doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Há também a motivação para a criação de diversos cursos gratuitos abertos para a participação da comunidade, com a expedição de diplomas para cursos de curta duração, de maneira a contribuir na capacitação da força de trabalho local e na aproximação da instituição Câmara Municipal e dos vereadores com os munícipes. Reestruturação das Funções Gratificadas e dos Setores da Casa Outro ponto a ser mencionado sobre o presente Projeto de Resolução está na busca pela Mesa Diretora para reestruturar as atribuições e nomenclaturas dos setores da Casa, com o objetivo de estruturar as rotinas de trabalho com os respectivos mapeamentos e execuções dos processos internos. Uma das propostas foi a eliminação do termo “chefia”, em razão de eventual questionamento sobre uma atribuição a ser desempenhada por servidor efetivo na qualidade de chefe de eventuais subordinados, quando a organização dos setores e das funções gratificadas dizem respeito às responsabilidades a partir da designação de determinado servidor efetivo, para desempenhar atribuições complementares ao seu cargo de origem, de maneira a somar com as atribuições específicas para o desempenho em determinados setores, e para tanto, com a respectiva percepção de verba denominada de função gratificada. Oportuno destacar que todas as funções gratificadas criadas e disponíveis na Resolução Projeto de Resolução n. 06/2021 – Altera Resolução Legislativa n. 07/2014 - estrutura administrativa e plano de carreira da Câmara Fls. 11/12 Legislativa n. 07/2014 e na proposta do presente Projeto de Resolução, somente podem ser ocupadas por servidor efetivo do quadro permanente da Casa, não sendo possível que cargos comissionados ocupem e acumulem essas funções. A escolha dos setores e das atribuições previstas no presente Projeto busca a setorização e a vinculação de responsabilidades para o desempenho das áreas técnicas da Casa. Por exemplo, o cargo de agente administrativo possui atribuições da área administrativa de maneira genérica, entretanto as atribuições não criam responsabilidade por determinadas atividades muito importantes para resguardar o princípio da continuidade do serviço público, como por exemplo o setor de recursos humanos. De outro modo, em avaliação da Mesa Diretora sobre a escolha dessa disposição de estrutura administrativa propostas aos setores, e da eventual possibilidade de criação de outros cargos públicos de nível superior para cada uma dessas funções, nota-se não ser conveniente e oportuno, em razão da realidade orçamentárias da Casa e da pequena quantidade de servidores necessários para garantir a continuidade regular dos trabalhos. Sobre cada setor a ser criado ou já criado, nota-se que as atribuições definidas para os respectivos setores são suficientes para explicitar as atividades e responsabilidades atrelados ao responsável por cada setor. Assim, diante o exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução.

IV DA DISCUSSÃO

A Contadora do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

...Tendo esta contadora a atribuição de emitir parecer contábil sobre o impacto contábil-financeiro ao Projeto de Resolução n. 06/2021, que altera a Resolução n. 07/2014, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira



do Poder Legislativo do Município de Itapoá/SC, e dá outras providências”, observando a Lei nº 1083/2021 – PPA 2022-2025 e suas alterações, Lei nº 1101/202 – LDO 2022 e Projeto de Lei n. 94/2021, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e conforme o art. 17, §1º, LC nº101/200:

- Em se tratando da gratificação FG-03, no valor de R\$ 1.981,89, que será atribuída ao servidor que coordenará a Escola do Legislativo de Itapoá, conforme a Resolução n. 05/2021, que criou no âmbito do Poder Legislativo de Itapoá a escola do Legislativo, conforme art.3º, deste Projeto de Resolução;
- Considerando que o art. 5º, deste Projeto de Resolução, acrescentará à Resolução n. 07/2014, em seu art. 15, o inciso VI, uma função gratificada, que terá como base o FG-03, com o valor de R\$1.981,89;
- Considerando que o art. 7º, deste Projeto de Resolução, acrescentará duas funções ao art. 16, da Resolução n. 07/2014, as quais terão como base o FG-01, no valor de R\$ 1.321,24;

Seguem as seguintes considerações:

1. O cálculo para a revisão geral a partir do mês de maio, no ano de 2022 será o índice de 5,0%, conforme a Resolução n. 4.724, de junho de 2019, do Banco Central do Brasil, no ano de 2023 o índice de 4,75%, conforme a Resolução n. 4831, de 25 de junho de 2020, e no ano de 2024 o índice de 4,50%, conforme Resolução n 4.918, de 24 de junho de 2021, levando em consideração o intervalo de tolerância de 1,5%, em cumprimento ao princípio da prudência;
2. A estimativa de gastos com a criação das funções referentes aos art.3º, art. 5º e art. 7º, do projeto de resolução supracitado para o exercício de 2022, somará o montante de R\$ 95.405,39 no ano de 2022, conforme demonstrativo anexo, lembrando que sobre estas despesas não há incidência previdenciária;
3. Considerando que para o ano de 2022 a estimativa de gastos com capacitações ficará no valor de R\$ 103.832,52, com incidência previdenciária patronal no valor de R\$ 30.762,40, conforme cálculo anexo;
4. E a estimativa de gastos com folha de pagamento para o ano de 2022 terá o montante de R\$ 2.688.024,81 e incidência patronal o valor de R\$ 618.719,43, observando que o cargo de Analista de Controle Interno encontra-se vago, devido à exoneração do servidor, contudo ocorreu prorrogação do concurso, por meio da Portaria n. 294/2021, não sendo possível estimar valores deste cargo, conforme cálculo anexo;
5. Sendo o limite de gastos com pessoal de 70% do valor do repasse líquido, conforme determinado pelo § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, teremos para o ano de 2022 a estimativa de gastos o montante de R\$ 2.887.262,72, o qual impactará o valor orçado do duodécimo de R\$ 4.283.910,13, o índice de 67,39%, atendendo assim o limite legal, no ano de 2023 o valor estimado da folha de pagamento, o qual totalizará o montante de R\$ 3.024.407,70, que impactará o orçamento fixado de R\$ 4.414.037,21, tendo o índice de 68,51%, atendendo assim o limite legal e, no ano de 2024, o valor estimado com folha de pagamento totalizará o valor de R\$ 3.160.506,05, que impactará no orçamento fixado de R\$ 4.414.037,21 o índice de 69,48%, atendendo assim o limite legal, conforme cálculos anexos, contudo não estão estimados nos anos de 2023 e 2024 o cargo de Analista de Controle Interno, bem como capacitações, progressões e anuênios devidos aos servidores efetivos, apenas a revisão geral a partir do mês de janeiro, o que por sua vez traz valores aproximados. O setor contábil não tem competência para estimar progressões futuras, muito menos titulações que possam ser solicitadas.
6. A despesa estimada com pessoal para o ano de 2022 totalizará o montante de R\$ 3.536.744,55, que representará 2,59% da Receita Corrente Líquida apresentada na Lei nº 1101/2021-LDO 2022, de R\$ 136.524.952,94, respeitando o limite de 6% estabelecido pelo Art. 20, inciso III da alínea “a” da LRF. Quanto aos exercícios subsequentes, analisando os índices de crescimento de arrecadação de receita do município, as despesas com pessoal, considerando o objetivo do presente impacto, não atingirão o limite de 7% da



receita corrente líquida. Diante do exposto, o Parecer é Favorável ao projeto em pauta, s.m.j.

O corpo jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

... De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá – Vereadores Tiago de Oliveira (PL), Fernando dos Santos Silva (MDB) e Luiz Martins Júnior (CIDADANIA), o presente Projeto de Resolução n. 6/2021 visa alterar a Resolução Legislativa nº 07/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

A Competência exclusiva da Câmara Municipal de Itapoá incluir a competência de organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos:

Lei Orgânica de Itapoá:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

Art. 54. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

A mesma competência é garantida no teor do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, especialmente garantindo-se as atribuições de organização administrativa da Casa Legislativa e, inclusive, de criação de funções na estrutura interna, na forma dos arts. 32, 33, 38 e 39 do Regimento Interno: Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá:

Art. 32. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara:

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário Projetos de Lei e/ou Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

[...]

VIII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

[...]

XVIII – autorizar despesas da Câmara;

[...]

Art. 38. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

[...]

IV – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberam sanção tácita e as cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

[...]

XXX – Administrar o pessoal da Câmara Municipal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes



penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

Art. 181. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 180.

Parágrafo único Os Projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

[...]

Art. 201. A votação será nominal nos seguintes casos:

[...]

VII – Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Os trabalhos do legislativo municipal, as funções, os atos administrativos, as formas de fiscalização e atuação do Poder Legislativo, e as questões de gestão de assuntos de economia interna da Câmara, estão definidas no Regimento Interno da Casa, na forma dos arts. 1º, 2º e 6º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V, estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A função de confiança, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, representa um acréscimo salarial - geralmente na forma de "gratificação" - pago ao servidor efetivo que exerce atribuição de chefia, direção ou assessoramento. A função de confiança também é chamada de "função gratificada" e deve ser instituída quando não se justificar a criação de cargo comissionado, somente podendo ser exercida por titular de cargo efetivo. Acerca das funções gratificadas vale colacionar parte do Prejulgado n. 2143 do TCE/SC:

1. O servidor público efetivo, ao ser nomeado para exercer função de direção, chefia ou assessoramento, será remunerado pelas verbas decorrentes de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais, bem como da gratificação inerente à função assumida;

2. No caso da função de direção, chefia ou assessoramento corresponder a um cargo comissionado, o servidor poderá:

a) receber a remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais já incorporadas; ou

b) receber a remuneração do cargo em provimento em comissão, acrescido das vantagens pessoais já incorporadas; ou

c) se o cargo em questão for remunerado por meio de subsídio, receber em parcela única, ou seja, sem acréscimo das vantagens pessoais;

3. As gratificações e os valores correspondentes devem ser previstos em lei, podendo a regulamentação especificar as hipóteses de concessão.

[...]

5. Salvo disposição legal em sentido contrário, o servidor público municipal investido em função de confiança (função gratificada) de direção, chefia ou assessoramento poderá desempenhar atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo de origem, desde que inseridas no rol legal de atribuições da função de confiança para a qual restou designado e apenas enquanto nela estiver investido.

Portanto, denota-se a legalidade do Projeto de Resolução n. 06/2021



considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá e a legalidade das funções e atribuições criadas para cada uma das funções criadas pelo Projeto. Com relação às vedações previstas na Lei Complementar n. 173/2020, referentes às vedações legais decorrentes da Covid-19, ressalta-se que o presente Projeto de Resolução cria, expressamente, despesa a partir de janeiro de 2022, período em quem a LC n. 173/2020 não estará vigente, considerando seu prazo de vigência que é até 31/12/2021. Portanto, conforme análise das vedações dispostas no art.8º da referida lei, depreende-se que a vedação se pauta, sempre, na criação de despesa durante o período de vigência da lei, o que não ocorrerá no caso do Projeto de Resolução n. 06/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Finalmente, com relação à eliminação do termo “chefia”, infere-se que a alteração se adequa ao princípio da legalidade, considerando que as funções gratificadas dizem respeito às responsabilidades a partir da designação de determinado servidor efetivo, para desempenhar atribuições complementares ao seu cargo de origem, de maneira a somar com as atribuições específicas para o desempenho em determinados setores, e para tanto, com a respectiva percepção de verba denominada de função gratificada. Oportuno destacar que todas as funções gratificadas criadas e disponíveis na Resolução Legislativa n. 07/2014 e na proposta do presente Projeto de Resolução, somente podem ser ocupadas por servidor efetivo do quadro permanente da Casa, não sendo possível que cargos comissionados ocupem e acumulem essas funções. Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução n. 06/2021 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

V DOS VOTOS

Após as análises, a presidente colheu os votos dos membros das Comissões Permanentes, os quais opinaram pela emissão de parecer **favorável** ao Projeto de Resolução n. 06/2021.

VI DO PARECER

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Resolução nº 06/2021, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, bem como os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, manifestam-se com **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução em apreço.



É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 21 de dezembro de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes
Presidente
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior
Presidente
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves
Presidente
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Membro
[assinado digitalmente]